

## Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ nº 61.855.045/0001-32 – NIRE 35.300.051.343

### Ata Sumária da 88ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7.11.2016

**Data, Hora, Local:** Em 7.11.2016, às 10h, na sede social, Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. **Mesa:** Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** 1) registrar o pedido de renúncia, ao cargo de Diretor Geral da Sociedade, formulado pelo senhor Anibal Cesar Jesus dos Santos, em carta de 28.10.2016, cuja transcrição foi dispensada, a qual ficará arquivada na sede da Sociedade, para todos os fins de direito, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão; 2) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 28.10.2016, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar parcialmente o Estatuto Social no Artigo 7º, modificando a composição administrativa, elevando o número máximo de Diretores e excluindo o cargo de Diretor Geral, com a consequente alteração da redação dos Parágrafos Segundo e Quinto do Artigo 8º e exclusão do Artigo 10; aprimorar a redação da letra “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, do Artigo 11, que passa a ser o Artigo 10, excluir o Artigo 13, incluindo a sua redação na letra “b” do Artigo 12, que passa a ser o Artigo 11, reenumerando-se os demais; e nos Artigos 18 e 19 aprimorando suas redações, os quais passam a ser os Artigos 16 e 17 respectivamente. Em consequência, o Estatuto Social consolidado, com as redações dos mencionados dispositivos alterados, passa a vigorar com a seguinte redação, após a homologação do processo pelo Banco Central do Brasil: **“Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Estatuto Social Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-917, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir dependências, filiais ou estabelecimentos no País e no exterior, a critério da Diretoria. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** A Sociedade tem como objetivo social a prática das seguintes atividades: a) operar nos mercados à vista, a termo, de opções e de futuros, organizados pelas Bolsas de Valores, de Mercadorias e Futuros; b) comprar e vender títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e contratos vinculados aos mercados de liquidação futura, por conta de terceiros ou por conta própria, observada, neste último caso, quando se tratar de valores mobiliários, a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; c) encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado; d) formar e gerir, como líder ou participante, consórcios para lançamento público (“underwriting”), bem como para compra ou revenda de títulos e valores mobiliários; e) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; f) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento, de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; g) exercer funções de agente fiduciário; h) operar em contas correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheque; i) administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários; j) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento, estes últimos de acordo com as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários; k) exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; l) intermediar em operações de câmbio; m) exercer outras atividades expressamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O capital social é de R\$1.090.000.000,00 (um bilhão e noventa milhões de reais), dividido em 972.586.238 (novecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo -** Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos administradores eleitos, composta de 2 (dois) a 5 (cinco) diretores. Artigo 8º) Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Primeiro -** Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo -** Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto -** A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula “ad judicium”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações públicas ou privadas; d) em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quinto -** Em caso de vacância do cargo, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste estatuto. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) zelar para que os diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; c) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; d) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; e) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; f) limitado ao montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos administradores; g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; h) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; i) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros por, no mínimo, 2 (dois) diretores. Artigo 11) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 12)** O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais - Artigo 13)** As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 14)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 15) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 16) O lucro líquido, como definido no artigo 191 da lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I constituição da reserva legal; II constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, “ad referendum” da assembleia geral; III pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, tenham sido declarados, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo Segundo -** Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro -** Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do “caput” deste artigo. Artigo 17) O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único -** Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 16, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.”; Na sequência, disse o senhor Presidente que, considerando a reformulação do Estatuto Social, a Diretoria da Sociedade fica assim composta: **Diretores: Ricardo Siqueira Lanfranchi**, RG 16.368.985/SSP-SP, CPF 099.489.088-56, com domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, Edifício Faria Lima Tower, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000; e **Oswaldo Tadeu Fernandes**, RG 18.327.286-9/SSP-SP, CPF 088.897.978/94, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 10º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Banco Bradesco BBI S.A., por seus procuradores, senhores Antonio José da Barbara e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Ismael Ferraz - Secretário. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 169.587/17-4, em 10.4.2017. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ nº 61.855.045/0001-32 – NIRE 35.300.051.343

### Ata Sumária da 88ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7.11.2016

**Data, Hora, Local:** Em 7.11.2016, às 10h, na sede social, Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. **Mesa:** Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** 1) registrar o pedido de renúncia, ao cargo de Diretor Geral da Sociedade, formulado pelo senhor Anibal Cesar Jesus dos Santos, em carta de 28.10.2016, cuja transcrição foi dispensada, a qual ficará arquivada na sede da Sociedade, para todos os fins de direito, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão; 2) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 28.10.2016, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar parcialmente o Estatuto Social no Artigo 7º, modificando a composição administrativa, elevando o número máximo de Diretores e excluindo o cargo de Diretor Geral, com a consequente alteração da redação dos Parágrafos Segundo e Quinto do Artigo 8º e exclusão do Artigo 10; aprimorar a redação da letra "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, do Artigo 11, que passa a ser o Artigo 10, excluir o Artigo 13, incluindo a sua redação na letra "b" do Artigo 12, que passa a ser o Artigo 11, renumerando-se os demais; e nos Artigos 18 e 19 aprimorando suas redações, os quais passam a ser os Artigos 16 e 17 respectivamente. Em consequência, o Estatuto Social consolidado, com as redações dos mencionados dispositivos alterados, passa a vigorar com a seguinte redação, após a homologação do processo pelo Banco Central do Brasil: "**Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Estatuto Social Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sede na Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-917, e foro no mesmo Município. **Artigo 4º)** Poderá a Sociedade instalar ou suprimir dependências, filiais ou estabelecimentos no País e no exterior, a critério da Diretoria. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** A Sociedade tem como objetivo social a prática das seguintes atividades: a) operar nos mercados à vista, a termo, de opções e de futuros, organizados pelas Bolsas de Valores, de Mercadorias e Futuros; b) comprar e vender títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e contratos vinculados aos mercados de liquidação futura, por conta de terceiros ou por conta própria, observada, neste último caso, quando se tratar de valores mobiliários, a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; c) encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado; d) formar e gerir, como líder ou participante, consórcios para lançamento público ("underwriting"), bem como para compra ou venda de títulos e valores mobiliários; e) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; f) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento, de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; g) exercer funções de agente fiduciário; h) operar em contas correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheque; i) administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários; j) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento, estes últimos de acordo com as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários; k) exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; l) intermediar em operações de câmbio; m) exercer outras atividades expressamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O capital social é de R\$1.090.000.000,00 (um bilhão e noventa milhões de reais), dividido em 972.586.238 (novecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos administradores eleitos, composta de 2 (dois) a 5 (cinco) diretores. **Artigo 8º)** Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;

b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações públicas ou privadas; d) em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quinto** - Em caso de vacância do cargo, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste estatuto. **Artigo 9º)** Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) zelar para que os diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; c) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; d) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; e) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; f) limitado ao montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos administradores; g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; h) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; i) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. **Artigo 10)** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros por, no mínimo, 2 (dois) diretores. **Artigo 11)** Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 12)** O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais - Artigo 13)** As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 14)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 15)** Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 16)** O lucro líquido, como definido no artigo 191 da lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I constituição da reserva legal; II constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, "ad referendum" da assembleia geral; III pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, tenham sido declarados, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste artigo. **Artigo 17)** O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 16, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. Na sequência, disse o senhor Presidente que, considerando a reformulação do Estatuto Social, a Diretoria da Sociedade fica assim composta: **Diretores: Ricardo Siqueira Lanfranchi**, RG 16.368.985/SSP-SP, CPF 099.489.088-56, com domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, Edifício Faria Lima Tower, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000; e **Oswaldo Tadeu Fernandes**, RG 18.327.286-9/SSP-SP, CPF 088.897.978/94, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 10º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Antonio José da Barbara; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Banco Bradesco BBI S.A., por seus procuradores, senhores Antonio José da Barbara e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Ismael Ferraz - Secretário. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 169.587/17-4, em 10.4.2017. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.